

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JULHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Comissão de
Reconhecimento de Saberes e Competências CRSC-
PCCTAE/UFCAT

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, § 1º, da Lei 13.634/2018 e o Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil, de 30 de janeiro de 2024, publicado no DOU em 31 de janeiro de 2024, edição 22, seção 2, página 1; conforme os arts. 25 e 26 do Estatuto/UFCAT e os arts. 45 e 47 do Regimento Geral/UFCAT, e o que consta no Processo 23852.005550/2026-37,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências CRSC-PCCTAE/UFCAT, que estabelece, no âmbito da Universidade Federal de Catalão, os critérios, os procedimentos e as prioridades de atendimento para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), em conformidade com a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, e com o Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

Roselma Lucchese
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **ROSELMA LUCCHESI, Reitor(a)**, em 31/07/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0371228** e o código CRC **94A287AE**.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CRSC-PCCTAE/UFCAT.

Dispõe sobre a organização, a composição, as competências, o funcionamento, os fluxos internos e os ritos processuais da Comissão para Reconhecimento

A COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 12-E da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, incluído pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, os arts. 8º, caput, inciso I, e 9º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e o art. 11, caput, incisos I e II, da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno, a ser homologado pela Reitoria da UFCAT:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Catalão - CRSC-PCCTAE/UFCAT, instituída nos termos do art. 12-E da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, do art. 6º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e do art. 9º da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026, é a instância colegiada responsável, no âmbito da UFCAT, pela apreciação dos memoriais e pela avaliação dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - RSC-PCCTAE.

§ 1º A CRSC-PCCTAE/UFCAT tem natureza deliberativa, atuação colegiada e autonomia em suas deliberações técnicas, com suporte administrativo prestado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, na forma do art. 39 deste Regimento.

§ 2º A CRSC-PCCTAE/UFCAT poderá realizar reuniões presenciais, por videoconferência ou em formato híbrido, conforme deliberado por seus membros.

Art. 2º A CRSC-PCCTAE/UFCAT tem por finalidade avaliar, mediante decisão fundamentada e baseada em critérios objetivos, o reconhecimento do saber não instituído dos servidores técnico-administrativos ativos da UFCAT, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão da Instituição, para fins exclusivos de percepção do Incentivo à Qualificação - IQ, na forma do art. 12-B, § 2º, da Lei nº 11.091, de 2005, zelando pela aplicação uniforme, transparente e isonômica dos critérios de avaliação.

Art. 3º A atuação da CRSC-PCCTAE/UFCAT observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo único. Este Regimento Interno, bem como suas alterações, somente produzirá efeitos após homologação pela Reitoria da UFCAT, nos termos do art. 9º do Decreto nº 13.048, de 2026, observado o art. 47 deste Regimento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º A CRSC-PCCTAE/UFCAT é composta por nove membros titulares e respectivos suplentes, designados por portaria do Reitor, observado o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, mediante indicação paritária:

I - três membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Universitário - CONSUNI;

II - três membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE - CIS-PCCTAE/UFCAT; e

III - três membros titulares e respectivos suplentes indicados pela autoridade máxima da PROGEP.

§ 1º Os membros titulares e suplentes deverão ser servidores estáveis, integrantes do PCCTAE, pertencentes ao quadro permanente e em efetivo exercício na UFCAT, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 13.048, de 2026, e do art. 10, § 1º, da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026.

§ 2º É vedada a indicação de servidor em estágio probatório para compor a Comissão.

§ 3º Recomenda-se que a composição da Comissão observe, sempre que possível, a representação de diferentes áreas e *campi* da UFCAT.

§ 4º Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o caput, os membros faltantes serão indicados pelo CONSUNI, instância máxima da UFCAT, nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 5º A atuação na CRSC-PCCTAE/UFCAT constitui prestação de serviço público relevante, não remunerada, vedada a percepção de qualquer retribuição adicional a esse título, nos termos do art. 7º, § 6º, do Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 5º O mandato dos membros da CRSC-PCCTAE/UFCAT é de dois anos, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante manifestação da instância indicadora e nova portaria do Reitor, vedada nova investidura no período imediatamente subsequente ao término do segundo mandato consecutivo.

§ 1º O suplente sucederá o titular em caso de vacância e o substituirá em suas ausências, impedimentos e suspeições, com as mesmas prerrogativas e deveres.

§ 2º Ocorrerá a vacância do mandato dos membros nas hipóteses de:

I - renúncia formalizada por escrito;

II - vacância do cargo público, aposentadoria, redistribuição, exoneração ou demissão;

III - afastamento ou licença por período superior a doze meses;

IV - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de doze meses; ou

V - perda de qualquer das condições previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, deste Regimento.

§ 3º Declarada a vacância pela Comissão, o suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato, cabendo à respectiva instância indicadora indicar novo suplente no prazo de quinze dias corridos, para designação por portaria do Reitor.

Art. 6º Fica instituída a Secretaria da CRSC-PCCTAE/UFCAT, vinculada à Coordenação, com atribuições exclusivamente administrativas.

§ 1º A Secretaria será exercida por servidor técnico-administrativo designado pelo Coordenador da CRSC-PCCTAE/UFCAT, com ciência da chefia imediata do servidor designado.

§ 2º Compete à Secretaria:

I - organizar a pauta das reuniões, sob orientação do Coordenador;

II - lavrar e custodiar as atas das reuniões;

III - controlar os prazos processuais e manter atualizados os registros dos requerimentos em tramitação;

IV - providenciar as comunicações processuais e as notificações aos servidores requerentes;

V - manter organizados os processos e a documentação da CRSC-PCCTAE/UFCAT; e

VI - exercer outras atribuições de natureza administrativa que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

§ 3º O titular da Secretaria não integra a CRSC-PCCTAE/UFCAT para fins de composição, quórum de reunião ou quórum de deliberação, sendo-lhe vedado o direito a voz e a voto nas sessões deliberativas.

§ 4º A designação para a Secretaria poderá recair em servidor estável ou não, integrante da carreira do PCCTAE do quadro da UFCAT, e será formalizada por ato do Coordenador da CRSC-PCCTAE/UFCAT.

§ 5º A atuação na Secretaria da CRSC-PCCTAE/UFCAT não enseja remuneração adicional, sendo considerada prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 7º O Coordenador e o Coordenador Substituto da CRSC-PCCTAE/UFCAT serão eleitos pelos membros titulares e dentre estes, em votação aberta realizada em reunião do colegiado, exigida a maioria absoluta dos membros titulares para a eleição.

§ 1º A primeira eleição será realizada na reunião de instalação da CRSC-PCCTAE/UFCAT, cabendo a condução dos trabalhos, até a proclamação do resultado, ao membro titular representante da CIS-PCCTAE/UFCAT, nos termos do art. 30, parágrafo único, da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026.

§ 2º As eleições subsequentes serão realizadas em reunião convocada especificamente para esse fim, no prazo máximo de dez dias úteis contados da posse dos novos membros.

§ 3º Não alcançada a maioria absoluta na primeira votação, será realizada, na mesma sessão, a segunda votação entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos e, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de efetivo exercício na UFCAT e, subsistindo o empate, o de maior idade.

§ 4º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto coincidirá com o respectivo mandato de membro titular, admitida uma única recondução à função mediante nova eleição.

§ 5º O resultado da eleição será registrado em ata e comunicado à Reitoria, para formalização mediante portaria.

§ 6º Vagando a função de Coordenador ou de Coordenador Substituto, será realizada nova eleição, na forma deste artigo, na primeira reunião subsequente à vacância, assumindo interinamente a coordenação, até a proclamação do resultado:

I - o Coordenador Substituto, na vacância da função de Coordenador; ou

II - o membro titular com maior tempo de efetivo exercício na UFCAT, na vacância simultânea de ambas as funções.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Das Competências da Comissão

Art. 8º Compete à CRSC-PCCTAE/UFCAT:

- I** - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação da Reitoria;
- II** - definir os fluxos, os procedimentos internos e os cronogramas de análise das solicitações de RSC-PCCTAE, observados a Lei nº 11.091, de 2005, o Decreto nº 13.048, de 2026, a Portaria MEC nº 608, de 2026, e a Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026;
- III** - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores no prazo máximo de cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo ou da data de complementação de documentação solicitada pela Comissão, para fins de instrução completa do processo, observada a ordem de prioridades do art. 22 deste Regimento;
- IV** - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, caput, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 2005, e nos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 2026;
- V** - solicitar documentação complementar ao servidor e realizar as diligências que julgar necessárias para subsidiar a sua decisão;
- VI** - providenciar a publicação do memorial no sítio eletrônico oficial da UFCAT, antes da decisão de deferimento ou indeferimento, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- VII** - proferir decisão fundamentada de deferimento ou indeferimento dos requerimentos de RSC-PCCTAE, com base nos critérios objetivos e impeditivos dos arts. 4º, 5º, 14 e 15 do Decreto nº 13.048, de 2026;
- VIII** - realizar, quando necessário, reunião de esclarecimento com o servidor requerente, facultado a este o acompanhamento por procurador legalmente constituído;
- IX** - decidir, de forma fundamentada, o enquadramento de atividade em caso de sobreposição de critérios específicos, observado o disposto no art. 24, caput, inciso II, deste Regimento e vedada a utilização simultânea de um mesmo fato para mais de um critério, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto nº 13.048, de 2026;
- X** - elaborar a minuta da portaria de concessão e encaminhá-la à Reitoria juntamente com o parecer, na forma do art. 27 deste Regimento;
- XI** - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos na legislação de regência;
- XII** - registrar e consolidar as informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos de concessão, inclusive para subsidiar o acompanhamento do Ministério da Educação e a atuação dos órgãos de controle, nos termos dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 13.048, de 2026;
- XIII** - exercer o juízo de reconsideração nos recursos interpostos contra suas decisões, na forma do Capítulo VIII deste Regimento;
- XIV** - indicar, em parceria com a CIS-PCCTAE/UFCAT, grupo de trabalho para orientação dos servidores quanto à instrução processual;
- XV** - elaborar e publicar relatório anual de atividades, contendo o número de requerimentos recebidos, analisados, deferidos e indeferidos, e os prazos médios de tramitação; e

XVI - deliberar sobre os casos omissos, na forma do art. 44 deste Regimento.

Seção II - Das Atribuições do Coordenador

Art. 9º Compete ao Coordenador da CRSC-PCCTAE/UFCAT:

- I** - representar a Comissão perante os órgãos e as instâncias da UFCAT e, quando necessário, perante órgãos externos;
- II** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, organizando as respectivas pautas;
- III** - conduzir os trabalhos, coordenar as discussões e proclamar os resultados das deliberações;
- IV** - distribuir os processos entre as subcomissões de instrução, mediante critério objetivo, observados a ordem de prioridades do art. 22 e o equilíbrio da carga de trabalho, na forma do art. 23 deste Regimento;
- V** - assinar os pareceres, as decisões e os demais atos da Comissão;
- VI** - encaminhar à PROGEP os processos com decisão de deferimento, acompanhados do parecer e da minuta da portaria de concessão, para os registros funcionais, publicação do ato de concessão no Boletim de Gestão de Pessoal - BGP e os respectivos efeitos financeiros;
- VII** - determinar a convocação do suplente nas hipóteses de vacância, impedimento ou suspeição de membro titular;
- VIII** - gerenciar o fluxo dos processos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFCAT;
- IX** - cumprir e fazer cumprir este Regimento e os prazos legais e regulamentares, comunicando à Reitoria os fatos que possam comprometer o seu cumprimento;
- X** - solicitar à Reitoria o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao funcionamento da Comissão;
- XI** - comunicar às instâncias indicantes as vacâncias e os impedimentos definitivos de membros; e
- XII** - elaborar e submeter à Comissão o relatório anual de atividades.

Art. 10. Compete ao Coordenador Substituto substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos e suspeições, e sucedê-lo interinamente em caso de vacância, na forma do art. 7º, § 6º, exercendo, nessas hipóteses, todas as atribuições previstas no art. 9º.

Seção III - Das Atribuições dos Membros

Art. 11. Compete aos membros da CRSC-PCCTAE/UFCAT:

- I** - comparecer às reuniões e participar das deliberações;
- II** - integrar as subcomissões de instrução e elaborar, no prazo fixado, os relatórios de instrução dos processos que lhes forem distribuídos;
- III** - pedir vista de processo em deliberação, na forma do art. 25, § 2º, deste Regimento;

IV - declarar-se impedido ou suspeito, na forma do Capítulo VII deste Regimento;

V - acionar o seu respectivo suplente nas hipóteses de ausência; e

VI - manter sigilo sobre dados pessoais e informações protegidas a que tiverem acesso em razão da função, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO, DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. A CRSC-PCCTAE/UFCAT reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário aprovado pelo colegiado na primeira reunião de cada ano, com periodicidade mínima mensal durante os períodos de tramitação de requerimentos; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e as extraordinárias, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante comunicação formal via SEI/UFCAT ou correio eletrônico institucional, com envio da pauta e dos documentos pertinentes aos membros.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou em formato híbrido, assegurados o registro de presença e a integridade das deliberações.

Art. 13. As reuniões da CRSC-PCCTAE/UFCAT serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações da Comissão exigirão a presença mínima de dois terços de seus membros, nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 13.048, de 2026, e do art. 13 da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026.

§ 2º Instalada a reunião sem o quórum deliberativo do § 1º, a Comissão poderá tratar de matérias de expediente, comunicações e instrução, vedada qualquer deliberação; a matéria não deliberada será incluída na pauta da sessão subsequente, sem prejuízo do prazo previsto no art. 8º, caput, inciso III.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, observado o quórum do § 1º.

§ 4º Em caso de empate na votação, a matéria retorna para discussão na mesma sessão, sendo realizada nova votação. Persistindo o empate, cabe ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 14. A apreciação dos processos observará o seguinte rito em reunião:

I - leitura do relatório ou dos relatórios de instrução da subcomissão ou das subcomissões;

II - discussão da matéria;

III - votação; e

IV - proclamação do resultado pelo Coordenador.

Parágrafo único. O membro poderá fazer consignar em ata as razões de seu voto.

CAPÍTULO VI - DO FLUXO PROCESSUAL E DAS PRIORIDADES

Seção I - Do Protocolo e da Instrução Inicial

Art. 15. O requerimento de RSC-PCCTAE será protocolado pelo servidor exclusivamente por meio do SEI/UFCAT, em processo específico, instruído obrigatoriamente com:

- I** - formulário padrão estabelecido pela Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026, integralmente preenchido;
- II** - memorial, na forma do art. 14, caput, inciso II, e § 1º, da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026; e
- III** - documentação comprobatória correspondente aos critérios específicos dos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 2026.

Parágrafo único. A data de envio do processo à CRSC-PCCTAE/UFCAT pelo servidor marca o termo inicial do prazo de cento e vinte dias para análise; havendo solicitação de complementação de documentação, o prazo será contado da data de sua juntada e encaminhamento, para fins de instrução completa do processo, nos termos do art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 13.048, de 2026, e do art. 12-H, § 2º, da Lei nº 11.091, de 2005.

Seção II - Da Verificação dos Dados Funcionais

Art. 16. Recebido o processo, a Coordenação ou a Secretaria solicitará ao Departamento de Administração de Pessoal - DAP/PROGEP, em até quinze dias contados do recebimento, os dados funcionais do servidor requerente, compreendendo, no mínimo:

- I** - confirmação da estabilidade e do pertencimento ao quadro permanente do PCCTAE/UFCAT;
- II** - nível do IQ em percepção e o nível de RSC-PCCTAE já concedido, se houver;
- III** - histórico de concessões anteriores de RSC-PCCTAE, com as respectivas datas; e
- IV** - situação do interstício de três anos desde a última concessão, quando aplicável.

§ 1º A DAP/PROGEP anexará os dados funcionais ao processo no SEI/UFCAT e o retornará à CRSC-PCCTAE/UFCAT em até quinze dias contados do recebimento da solicitação.

§ 2º A tramitação entre a Coordenação e a DAP/PROGEP integra o prazo de cento e vinte dias e não altera a sua contagem.

Seção III - Da Triagem

Art. 17. De posse dos dados funcionais, a Coordenação, com o apoio administrativo de que trata o art. 39, realizará triagem de admissibilidade em até quinze dias, verificando:

- I** - a completude da documentação obrigatória, confrontada com os requisitos do art. 14 da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026;
- II** - a regularidade funcional do servidor, com base nos dados fornecidos pela DAP/PROGEP;
- III** - o cumprimento do interstício de três anos desde a última concessão do RSC-PCCTAE, quando aplicável; e

I V - a conformidade do nível pleiteado com a regra de concessão para o percentual do Incentivo à Qualificação subsequente ao percebido pelo servidor, nos termos do art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026, e do art. 12-F, parágrafo único, da Lei nº 11.091, de 2005.

§ 1º Constatada a incompletude documental relacionada à instrução do processo, a Coordenação ou a Secretaria devolverá o processo ao servidor via SEI/UFCAT.

§ 2º Havendo devolução do processo para regularização, o prazo de cento e vinte dias será contado da data de juntada da documentação complementar e retorno à CRSC-PCCTAE/UFCAT, nos termos do art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 3º Constatada inadmissibilidade formal insanável, como não pertencimento ao PCCTAE, servidor em estágio probatório, aposentado, pensionista ou interstício não cumprido, a Coordenação indeferirá liminarmente o pedido, notificando o servidor para ciência e abrindo-lhe prazo de dez dias para interposição de recurso ao colegiado da CRSC-PCCTAE/UFCAT, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será apreciado pelo colegiado, observado o quórum do art. 13, § 1º, deste Regimento, e a sua tramitação integra o prazo de cento e vinte dias, sem alteração da respectiva contagem.

Art. 18. Constatada, no curso da análise de mérito, a ausência ou a insuficiência de documento indispensável, a Comissão solicitará ao servidor a complementação da documentação, mediante despacho fundamentado no SEI/UFCAT, com indicação precisa dos itens a complementar e fixação de prazo não inferior a dez dias, aplicando-se à contagem do prazo de análise o disposto no art. 15, parágrafo único, deste Regimento.

Art. 19. A CRSC-PCCTAE/UFCAT poderá realizar reunião de esclarecimento com o servidor requerente, lavrando-se registro nos autos, facultado o acompanhamento por procurador legalmente constituído.

Seção IV - Da Publicação do Memorial

Art. 20. Concluída a triagem com processo admissível, a CRSC-PCCTAE/UFCAT providenciará a publicação do memorial no sítio eletrônico oficial da UFCAT, antes da decisão de deferimento ou indeferimento, para fins de transparência e controle social, nos termos do art. 8º, caput, inciso VII, e do art. 13, § 3º, do Decreto nº 13.048, de 2026, e do art. 15 da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026.

Parágrafo único. A publicação observará a Lei nº 13.709, de 2018, procedendo-se à supressão de dados pessoais sensíveis e de informações não essenciais à finalidade do reconhecimento, mantidos apenas os elementos necessários à demonstração dos saberes e das competências.

Seção V - Das Prioridades de Tramitação

Art. 21. A análise dos requerimentos observará, como regra geral, a ordem cronológica de protocolo no SEI/UFCAT.

Art. 22. Fica assegurada prioridade de tramitação, em grau concorrente e com precedência sobre a ordem cronológica geral, aos processos de interesse de pessoa que:

I - tenha idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; ou

III - seja portadora de doença grave, nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º A condição de prioridade deverá ser informada e comprovada pelo servidor no ato do protocolo.

§ 2º Havendo multiplicidade de requerimentos prioritários de que trata o caput, o desempate será resolvido pela ordem cronológica de protocolo, ressalvada a prioridade especial assegurada às pessoas com idade igual ou superior a oitenta anos pela Lei nº 10.741, de 2003.

§ 3º Esgotadas as prioridades de que trata o caput, terá precedência o requerimento de servidor em exercício na própria UFCAT, nos termos do art. 12-C, § 4º, da Lei nº 11.091, de 2005, resolvendo-se os empates pela ordem cronológica de protocolo.

Seção VI - Da Instrução

Art. 23. Concluída a triagem com processo íntegro e admissível, e publicado o memorial, a Coordenação distribuirá o processo aos relatores, observada a ordem de prioridade do art. 22 e o equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.

§ 1º A CRSC-PCCTAE/UFCAT organizará até três subcomissões de instrução, compostas por, no mínimo, três membros titulares cada, sendo a atuação dos suplentes estritamente restrita às hipóteses de substituição por ausência, impedimento, suspeição ou vacância do respectivo titular.

§ 2º A subcomissão é responsável pela análise preliminar do processo e pela elaboração do relatório de instrução, sem competência decisória.

Art. 24. A subcomissão elaborará relatório de instrução, contendo:

I - análise fundamentada da documentação comprobatória, em observância ao disposto nos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 2026; e

II - verificação da utilização única de cada atividade ou experiência, vedado o cômputo simultâneo para mais de um critério específico e o aproveitamento de pontos já utilizados em concessões anteriores, prevalecendo, em caso de sobreposição, o enquadramento mais benéfico à pontuação do servidor ou aquele por ele expressamente indicado no memorial de requerimento, restando estritamente vedado o cômputo em duplicidade, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto nº 13.048, de 2026.

Seção VII - Da Deliberação e do Parecer

Art. 25. Apresentado o relatório de instrução pela subcomissão, a CRSC-PCCTAE/UFCAT deliberará sobre o processo em reunião plenária, observados os quóruns do art. 13 deste Regimento, procedendo à análise dos aspectos formais e de mérito, e emitirá parecer fundamentado.

§ 1º A deliberação observará o rito do art. 14 deste Regimento.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar vista do processo pelo prazo de até quinze dias, por uma única vez, sem alteração da contagem do prazo de cento e vinte dias.

Art. 26. A decisão de mérito da CRSC-PCCTAE/UFCAT será formalizada em parecer fundamentado, firmado pelo Coordenador ou, em seus impedimentos, suspeições ou ausências, pelo Coordenador Substituto, juntamente com as representações paritárias que compõem a Comissão.

§ 1º A decisão de deferimento deverá atestar, de forma fundamentada, que o requerente possui saberes e competências diferenciados, que qualificam a execução ordinária das atribuições do cargo e contribuem de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação ou para a consecução dos resultados institucionais, nos termos do art. 15 do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 2º A decisão de indeferimento indicará, obrigatoriamente:

I - os critérios objetivos não atendidos, dentre os previstos no art. 14 do Decreto nº 13.048, de 2026;

II - a pontuação alcançada e o saldo cumulativo a ser aproveitado em concessões futuras, quando houver; e

III - o prazo e a forma para apresentação de recurso.

§ 3º O indeferimento poderá fundar-se na observância do percentual máximo de setenta e cinco por cento do total de servidores integrantes do PCCTAE e da disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 14, caput, inciso X, do Decreto nº 13.048, de 2026, do art. 12-C, § 1º, da Lei nº 11.091, de 2005, e do art. 42 deste Regimento, hipótese em que o pedido poderá ser indeferido ainda que atendidos os demais requisitos.

Seção VIII - Do Ato de Concessão e dos Efeitos Financeiros

Art. 27. Em caso de deferimento, a CRSC-PCCTAE/UFCAT encaminhará o processo, acompanhado do parecer fundamentado e da minuta da portaria, à PROGEP para:

I - efetivação da concessão do RSC-PCCTAE por ato administrativo do Reitor, admitida a delegação de competência e vedada a subdelegação, nos termos do art. 17 do Decreto nº 13.048, de 2026, e do art. 19, § 1º, da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026; e

II - posterior publicação no BGP, registro nos assentamentos funcionais, realização dos acertos financeiros cabíveis e retorno do processo à CRSC-PCCTAE/UFCAT e à unidade de lotação do servidor para ciência.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a CRSC-PCCTAE/UFCAT retornará o processo ao servidor via SEI/UFCAT para ciência da decisão.

Art. 28. Os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data da decisão colegiada de deferimento proferida pela CRSC-PCCTAE/UFCAT, nos termos do art. 10 do Decreto nº 13.048, de 2026.

Parágrafo único. Caso a decisão de deferimento ocorra em prazo superior a cento e vinte dias, contados na forma do art. 15, parágrafo único, deste Regimento, os efeitos financeiros retroagirão e terão início no dia seguinte à data de término desse prazo, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 13.048, de 2026, e do art. 12-H, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.091, de 2005.

CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 29. É impedido de atuar em processo de RSC-PCCTAE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.784, de 1999, o membro da CRSC-PCCTAE/UFCAT que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria, inclusive na condição de requerente de RSC-PCCTAE no próprio processo em análise;

II - tenha participado ou venha a participar do processo como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; ou

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o requerente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 30. Pode ser arguida a suspeição, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.784, de 1999, do membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o requerente ou com o respectivo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

Art. 31. O membro que incorrer em hipótese de impedimento deverá comunicar o fato ao Coordenador, ou, tratando-se deste, ao Coordenador Substituto, abstendo-se imediatamente de atuar no processo.

§ 1º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º A suspeição poderá ser declarada de ofício pelo próprio membro ou arguida pelo interessado, cabendo ao colegiado decidir a arguição não acolhida espontaneamente, sem a participação do membro recusado.

§ 3º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 32. Declarado ou reconhecido o impedimento ou a suspeição, será imediata e automaticamente convocado o respectivo suplente para atuar no processo, independentemente de nova designação, vedada a participação do membro afastado em qualquer ato de instrução, discussão, relatoria ou votação relativo ao processo.

Parágrafo único. A convocação do suplente, a declaração de impedimento ou suspeição e o afastamento do membro serão registrados nos autos e na ata da reunião correspondente.

Art. 33. As regras deste Capítulo aplicam-se a todas as fases do processo, inclusive à atuação nas subcomissões de instrução e ao juízo de reconsideração de que trata o Capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 34. Da decisão da CRSC-PCCTAE/UFCAT caberá recurso ao CONSUNI, instância deliberativa máxima da UFCAT, no prazo de trinta dias, contado da ciência pessoal ou da divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do art. 16 do Decreto nº 13.048, de 2026, dos arts. 20 a 23 da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026, e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º O recurso será interposto pelo servidor requerente, por petição fundamentada protocolada via SEI/UFCAT, dirigida à CRSC-PCCTAE/UFCAT, com exposição dos fundamentos do pedido de reexame.

§ 2º Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado, sem prejuízo do dever de revisão de ofício de ato ilegal, nos termos do art. 63, caput e § 2º, da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º O resultado de cada fase recursal será comunicado formalmente ao servidor via SEI/UFCAT e registrado no respectivo processo.

Art. 35. Recebido o recurso, a CRSC-PCCTAE/UFCAT exercerá o juízo de reconsideração de sua decisão, total ou parcial, no prazo de cinco dias, contado do protocolo do recurso, em deliberação do colegiado dos membros titulares, ressalvados os impedidos e suspeitos, que serão substituídos pelos respectivos suplentes, tomando-se a decisão pelo quórum de dois terços dos membros, nos termos do art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 1º Reconsiderada integralmente a decisão, o processo seguirá o rito do art. 27 deste Regimento, dando-se ciência ao recorrente.

§ 2º Não reconsiderada a decisão, ou reconsiderada apenas parcialmente, ou decorrido o prazo do caput sem manifestação, inclusive pela impossibilidade de reunião do colegiado, os autos serão encaminhados, de ofício e de forma imediata, ao CONSUNI para julgamento, certificando-se o fato nos autos, com comunicação ao recorrente.

Art. 36. O CONSUNI julgará o recurso em decisão fundamentada, no prazo de trinta dias, contado do recebimento dos autos, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa expressa, nos termos do art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º A decisão do CONSUNI será expressamente motivada, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º A decisão do CONSUNI é irrecorrível na esfera administrativa e encerra a tramitação recursal.

§ 3º Provido o recurso, com o reconhecimento do direito à concessão, o processo será encaminhado ao Reitor para a edição do ato de concessão, na forma do art. 27, observados, quanto aos efeitos financeiros, o art. 28 deste Regimento e, quando ultrapassado o prazo de análise de cento e vinte dias, a retroação prevista no art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 13.048, de 2026, e no art. 12-H, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.091, de 2005.

CAPÍTULO IX - DAS ATAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 37. De cada reunião será lavrada ata, contendo:

- I** - data, horário, local e modalidade da reunião;
- II** - relação de membros titulares e suplentes presentes e dos ausentes, com registro das justificativas apresentadas;
- III** - pauta discutida;
- IV** - síntese dos debates e fundamentos das deliberações;
- V** - resultado das votações, com o quantitativo de votos sobre processos de concessão ou indeferimento; e
- VI** - as declarações de impedimento ou suspeição e as convocações de suplentes.

Parágrafo único. As atas serão lavradas pela Secretaria ou por membro designado para esse fim e submetidas à aprovação.

Art. 38. A CRSC-PCCTAE/UFCAT adotará medidas de transparência ativa, publicando no portal institucional da PROGEP:

- I** - o Regimento Interno, após homologação pela Reitoria;
- II** - o formulário padrão de requerimento e as orientações para instrução processual;
- III** - o relatório anual de atividades; e
- IV** - os memoriais dos requerentes, previamente à decisão, na forma do art. 20 deste Regimento e com observância da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. A CRSC-PCCTAE/UFCAT disporá de suporte administrativo da PROGEP, mediante a designação de servidor ou servidores para apoio às atividades de secretaria, tramitação processual e arquivo de documentos, sem prejuízo do apoio técnico e de infraestrutura solicitado à Reitoria na forma do art. 9º, caput, inciso X, deste Regimento.

Art. 40. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito dos processos de RSC-PCCTAE observará os princípios e as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente a base legal de cumprimento de obrigação legal, prevista no art. 7º, caput, inciso II, e as regras de tratamento pelo Poder Público dispostas no Capítulo IV da referida Lei, ressalvada a publicação do memorial prevista no art. 20 deste Regimento.

§ 1º Os dados pessoais dos requerentes serão acessados exclusivamente pelos membros da CRSC-PCCTAE/UFCAT e pelo

pessoal de suporte administrativo de que trata o art. 39, sendo vedada a sua utilização para fins estranhos ao processo.

§ 2º Após o encerramento do processo, os dados serão arquivados nos termos da política de gestão documental da UFCAT.

Art. 41. Os prazos previstos neste Regimento contam-se de modo contínuo, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente, nos termos do art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 42. A concessão do RSC-PCCTAE e os respectivos efeitos financeiros ficam limitados ao percentual máximo de setenta e cinco por cento do total de servidores integrantes do PCCTAE e condicionados, em qualquer caso, à estrita disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 12-C, § 1º, da Lei nº 11.091, de 2005, do art. 14, caput, inciso X, do Decreto nº 13.048, de 2026, e do art. 169 da Constituição.

Art. 43. Na instrução e na deliberação dos requerimentos, a CRSC-PCCTAE/UFCAT observará obrigatoriamente:

I - o cumprimento do interstício mínimo de três anos desde a última concessão de RSC-PCCTAE, quando aplicável;

II - a vedação de concessão em nível que não seja o imediatamente subsequente ao percentual de Incentivo à Qualificação percebido pelo servidor, nos termos do art. 12-F, parágrafo único, da Lei nº 11.091, de 2005; e

III - a incidência dos efeitos financeiros a partir da data da decisão colegiada de deferimento, ressalvada a retroação exclusivamente na hipótese de excesso do prazo de análise imputável à Administração, nos termos dos arts. 12-F e 12-H da Lei nº 11.091, de 2005, e do art. 10 do Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 44. Os casos omissos de natureza procedimental interna serão resolvidos pela CRSC-PCCTAE/UFCAT, ouvidas a PROGEPI e a CIS-PCCTAE/UFCAT, com base na legislação vigente, nos princípios da administração pública e nas diretrizes do Ministério da Educação, cabendo recurso ao CONSUNI.

Parágrafo único. Os casos omissos referentes à interpretação das diretrizes e dos critérios nacionais do RSC-PCCTAE serão remetidos para deliberação da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira - CNSC, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 45. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos membros titulares, em reunião convocada especialmente para esse fim, com pauta divulgada com antecedência mínima de sete dias, submetendo-se as alterações à homologação da Reitoria, na forma do art. 3º, parágrafo único.

Art. 46. A reunião de instalação da CRSC-PCCTAE/UFCAT observará o disposto no art. 30 da Instrução Normativa UFCAT nº 001, de 13 de julho de 2026, nela realizando-se a primeira eleição do Coordenador e do Coordenador Substituto, na forma do art. 7º, § 1º, deste Regimento.

Art. 47. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão/GO, 31 de julho de 2026.

FABIANA ALVES DE ASSUNÇÃO MESQUITA
Coordenadora da CRSC-PCCTAE/UFCAT

Homologado por meio da Portaria UFCAT nº 30, de 31 de julho de 2026.

ROSELMA LUCCHESI
Reitora da Universidade Federal de Catalão - UFCAT